

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

BENEFICIÁRIO: Arnaldo Flávio Pereira de Souza , Código 139915 , Aluno(a) do Curso de ENGENHARIA DE DADOS (5102) O.1 T.1 - IEC , Código 11803 , residente na Rua/Av RUA CARVALHO SOUZA nº 280, Bairro Vila Nossa Senhora de Lourdes, Cidade Lagoa Santa, UF MG, CEP 33233-204, E-mail naudim@gmail.com, CPF nº 08773414603, CI nº 15634909, Órgão Expedidor SSP/MG .

CONCEDENTE: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, associação, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, sediada na Av. Brasil, nº 2.079, 10º andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-002, instituição mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, localizada na Av. Dom José Gaspar, nº 500 - Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-610.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O objeto do presente instrumento é a concessão , pela CONCEDENTE ao BENEFICIÁRIO, de Bolsa de Estudo (Bolsa Parceiros na Educação) incidente sobre as obrigações financeiras do BENEFICIÁRIO, estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será gerado eletronicamente pelo beneficiado, de acordo com as normas estabelecidas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais com vigência para o 2º semestre letivo do ano de 2021 .

Parágrafo Primeiro - O benefício ora concedido corresponderá a uma dedução sobre o valor da semestralidade , distribuída sobre as parcelas devidas pelo BENEFICIÁRIO, com valor equivalente a 15.00% de cada mensalidade, podendo a dedução ser estendida a taxa de matrícula.

Parágrafo Segundo - o benefício ora estabelecido vigorará no período de 8 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2022, dependendo sua prorrogação automática, da vigência do convênio que autoriza o benefício.

Cláusula Segunda

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo BENEFICIÁRIO das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento, bem como de vigência do convênio.

Cláusula Terceira

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela CONCEDENTE.

1 of 2 01/09/2021 05:40

Parágrafo único- As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

Cláusula Quarta

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa Parceiros na Educação, encontram -se previstos no Contrato do Convênio, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento.

Cláusula Quinta

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Belo Horizonte, 1 de Setembro de 2021

Aderido via Internet em 01/09/2021(05:40) Código de Adesão: **6750beac-3f60-4364-95b3-ecea5e590353**

2 of 2